



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 1140/2021 Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício n° 589/2021/CM-FC, acerca do Projeto de Lei n° 141/2021, encaminhar, em anexo, memorando n° 283/2021, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com as informações solicitadas.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em exercício



Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PROTOCOLO	4650
ENTRADA EM	17.12.21
SAÍDA EM:	29.12.21
DESTINO:	Lompa - RS

Memorando N.º 283/2021/SMCEL

Santana do Livramento, 16 de Dezembro de 2021.

Ao Senhor Senhor
Matheus Borges Medina
Secretário Municipal
Secretaria de Administração - SMA
Santana do Livramento - RS

Matheus Borges Medina
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO
Pref. Mun. Santana do Livramento - RS

ASSUNTO: PL 141/2021 - Resposta Ofício 589/2021/CM-FC

Senhor Secretário Municipal,

O parecer nº 045/2021 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vereadores de caráter opinativo, é pela constitucionalidade do PL 141/2021 que cria o Conselho Municipal de Tradicionalismo - CMT, no entanto faz ressalvas com intento de qualificar o Projeto de modo a garantir sua constitucionalidade/legalidade.

Atentos às ressalvas apresentadas pelo procurador da Câmara Municipal e revisando os princípios motivadores da criação do CMT, entendemos que as seguintes alterações no texto do PL devem sanar as fragilidades constatadas no projeto original:

As atribuições do CMT são descritas no art. 4º do PL e a substituição do art. 1º pelo texto que segue deve suprir qualquer ressalva a respeito da função do Conselho já que na nova redação proposta se dispensam os termos “normativo” e “deliberativo” denotando o caráter consultivo do colegiado ora criado.

“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Tradicionalismo em Santana do Livramento com função consultiva a respeito da agenda tradicionalista no município.”

Ademais, a remoção integral do art. 5º pretende encerrar qualquer discussão a respeito das atribuições do Conselho que já se encontram expressas no art. 4º.

~~Art. 5º - As demais atribuições e o modo de funcionamento do Conselho Municipal de Tradicionalismo do município de Santana do Livramento serão definidos por meio de seu regimento interno.~~

Sem mais, acompanhando o parecer nº 045/2021 da procuradoria da Câmara de Vereadores, solicitamos os devidos ajustes no PL 141/2021.

Atenciosamente,

Sandra Pontes

Sandra Pontes

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer